

## **RESOLUÇÃO CES/PR nº 012/2024**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 317ª Reunião Ordinária, em 23 de maio de 2024;

### **Considerando:**

A Resolução nº 724, de 09 de novembro de 2023, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que convoca a 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (4ª CNGTES);

A eleição dos membros do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR) para compor a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde em 21/03/2024;

As substituições de Livaldo Bento – Entidade: Movimento Popular de Saúde do Paraná, Marcia Barbosa Mendes – Entidade: Pastoral da Saúde e Robson Vieira da Silva – Entidade: Articulação Nacional de Movimentos e Práticas de Educação Popular em Saúde do Paraná

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a composição da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (1ª CEGTES) do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, passando a ser a seguinte:

#### **Segmento Usuários:**

Marcia Beghini Zambrim – Entidade: Pastoral da Saúde

Maria Cristina Galacho de Souza – Entidade: Pastoral da Saúde

Rosalina Batista – Entidade: Associação das Entidades de Mulheres do Paraná

Santo Batista de Aquino – Entidade: Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical

#### **Segmento Trabalhadores:**

Mariangela de Assis Gomes Fortes – Entidade: Associação Brasileira de Odontologia Seção Paraná

Rafael Gomes Ditterich – Entidade: Conselho Regional de Odontologia do Paraná

**Segmento Gestor/Prestador:**

Adelson Pereira dos Santos Junior – Entidade: Federação das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Benéficos do Estado do Paraná

José Carlos Silva de Abreu – Entidade: Secretaria de Estado da Saúde

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2024.

**Fabio Stahlschmidt**  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 012/2024, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**Carlos Alberto Gebrim Preto**  
Secretário de Estado da Saúde